



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2025.

*Institui a Política Estadual de
Prevenção ao Afogamento Infantil.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei observará, especialmente, as seguintes diretrizes:

- I – Alerta permanente quanto à supervisão ininterrupta de pais e/ou responsáveis durante a permanência de crianças em meio aquático;
- II – Informação sobre medidas de segurança, como a instalação de câmeras, barreiras/isolamentos nos ambientes aquáticos e ralos antissucção;
- III – Realização de palestras e campanhas educativas que abordem a importância do ensino de natação e o uso de coletes salva-vidas e outros dispositivos de flutuação adequados à idade.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, bem como com municípios, para executar ações de prevenção, fiscalização e conscientização relacionadas à prevenção de afogamentos infantis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

Wellington do Curso

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor - Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil, com foco em medidas preventivas que orientem e conscientizem a população maranhense acerca da ocorrência desse tipo de acidente. De acordo com dados do Ministério da Saúde, no Brasil, o afogamento é a segunda maior causa de morte acidental de crianças e adolescentes de zero a catorze anos, sendo a principal causa de óbitos acidentais entre crianças de um a quatro anos de idade.

Nesse contexto, torna-se essencial promover ensinamentos que evitem o afogamento infantil. Dentre eles, destacam-se a supervisão ininterrupta de pais e/ou responsáveis durante a permanência das crianças em meio aquático; a adoção de medidas de segurança, como a instalação de câmeras, de barreiras físicas nos ambientes aquáticos e de ralos antissucção; e o estímulo ao ensino de natação desde a primeira infância, aliada ao uso de coletes salva-vidas e demais equipamentos apropriados.

A adoção de ações preventivas voltadas a pais e/ou responsáveis é capaz de evitar tragédias e reduzir significativamente o número de afogamentos. Além das fatalidades, parcela dos sobreviventes pode apresentar sequelas neurológicas graves e/ou irreversíveis. Por isso, a conscientização e a prevenção configuram-se como as melhores alternativas para enfrentar o problema.

Diante dos relevantes fundamentos expostos, solicita-se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.